



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

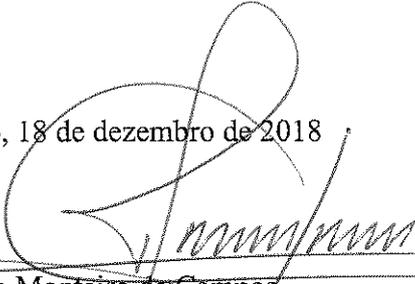
**Nº 9.015.596 de 18/12/2018**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 18/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 9.016.821, tendo sido registrado sob nº **9.015.596** e averbado no registro nº 8.987.170 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

**ADITAMENTO/AVERBAÇÃO**

São Paulo, 18 de dezembro de 2018

  
Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

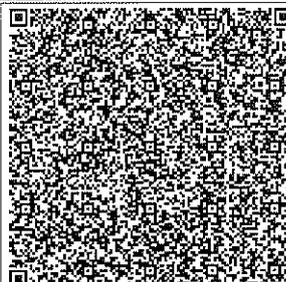
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 99,96	R\$ 28,37	R\$ 19,50	R\$ 5,23	R\$ 6,84
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,83	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 166,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00171488925560123**



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834TIBD000023118DD18W**

**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS**

O presente “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Terceiro Aditamento”) é celebrado por e entre:

- (a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);
- (b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”);
- (c) **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no CNPJ/MF sob o nº 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, registrado no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“FIP”);
- (d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Quarta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Quarta Emissão”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

- (e) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP



20.745-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”);

sendo a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o FIP, o Agente Fiduciário da Quarta Emissão e a Lamsa doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de outubro de 2015, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017 e em 5 de dezembro de 2017, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures, sendo que, após o resultado da oferta obrigatória de resgate antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da terceira emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Terceira Emissão”, “Debêntures da Terceira Emissão” e “Escritura da Terceira Emissão”, respectivamente);
- (ii) em 1º de dezembro de 2017, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, conforme aditado nesta data, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de até 80.000 (oitenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, da quarta emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da instrução CVM nº

476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Quarta Emissão”, “Debêntures da Quarta Emissão” e “Escritura da Quarta Emissão”, respectivamente);

- (iii) em 5 de dezembro de 2017, a Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (“LAMBRA”), detentora de 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão, celebrou com o FIP e a Invepar o “Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda”, por meio do qual a LAMBRA transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP (“Contrato de Compra e Venda de Debêntures”), no contexto de uma potencial operação para aquisição, pelo FIP, de participação acionária na Invepar (“Operação Societária”);
- (iv) em 11 de dezembro de 2017, o FIP (a) adquiriu 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Quarta Emissão da Invepar, ainda no contexto da referida Operação Societária, que atualmente representam 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Emissão; e (b) celebrou, com a Invepar, o “Contrato de Troca de Risco” (“Contrato de Troca de Risco”) por meio do qual foi formalizada a possibilidade de realizar um ajuste ao índice da Atualização Monetária das Debêntures (conforme definida na Escritura da Quarta Emissão);
- (v) em 11 de maio de 2018, foi celebrado o 1º (primeiro) aditivo à Escritura da Quarta Emissão, devidamente arquivado na JUCERJA em 4 de junho de 2018, sob o nº AD333003561000, por meio do qual foram canceladas todas as demais debêntures não subscritas pelo FIP, de forma que o FIP passou a ser o detentor da totalidade das Debêntures em circulação;
- (vi) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Invepar nos termos da Escritura da Terceira Emissão, da Escritura da Quarta Emissão, do Contrato de Troca de Risco e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, foi celebrado o “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, entre a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quarta, o FIP, a LAMSA e a LAMBRA (que transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 5 de dezembro de 2017 (“Contrato”);
- (vii) o FIP e os acionistas da Invepar não chegaram a um consenso acerca dos termos negociais definitivos regulando a Operação Societária; e
- (viii) tendo em vista a não conclusão da Operação Societária, a Invepar propôs (a) novos termos e condições aos debenturistas da Quarta Emissão, de forma a alongar o prazo de amortização das Debêntures e adequar as datas e valores de pagamento ao fluxo de caixa da Invepar, o que foi formalizado por meio da celebração, nesta data, do segundo

aditamento à Escritura da Quarta Emissão; e (b) a utilização de novos parâmetros para o cálculo dos limites máximo e mínimo do ajuste ao índice da Atualização Monetária, o que foi formalizado por meio da celebração, nesta data, do primeiro aditivo ao Contrato de Troca de Risco.

**RESOLVEM AS PARTES**, em consideração às premissas, avenças, declarações, garantias e acordos aqui contidos e pretendendo estarem legalmente vinculadas, alterar o Contrato de forma a adequá-lo aos novos termos e condições da Escritura da Quarta Emissão e do Contrato de Troca de Risco, de acordo com os seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, exceto se de outra forma previsto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO

2.1. Este Terceiro Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação (i) da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão da Invepar, realizada em 10 de dezembro de 2018, por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Emissão em circulação; ii) da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão da Invepar, realizada em 10 de dezembro de 2018, por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures da terceira Emissão em circulação; (iii) Assembleia Geral de Acionistas da Invepar, realizada em 10 de dezembro de 2018, por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Invepar; e (iv) reunião do Conselho de Administração da Invepar, realizada em 10 de dezembro de 2018.

2.2. Os atos societários mencionados nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima serão registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), nos termos da lei aplicável, e serão publicados nos jornais de grande circulação utilizados pela Invepar.

### CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Em decorrência da alteração dos termos e condições da Escritura da Quarta Emissão e do Contrato de Troca de Risco, especialmente para (i) prorrogar a data de vencimento das Debêntures; (ii) ajustar a taxa dos juros remuneratórios e as datas de pagamento da remuneração das Debêntures; e (iii) ajustar os limites para a variação do dólar, as Partes decidiram substituir o Anexo I (Item C – Obrigações Garantidas Escritura da Quarta Emissão e Item D – Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco) do Contrato, de forma a atualizar a descrição das

obrigações garantidas que contém das características das Debêntures da Quarta Emissão e as condições do Contrato de Troca de Risco, o qual passará a vigorar com a redação prevista no Anexo 3.1 deste Terceiro Aditamento.

#### CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Invepar e a Lamsa declaram e garantem ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, ao Agente Fiduciário da Quarta Emissão e ao FIP, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula Quarta do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Terceiro Aditamento.

#### CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Os termos e condições previstos no presente Terceiro Aditamento são, neste ato, incorporados ao Contrato, produzindo efeitos imediatos a partir da verificação da Condição Suspensiva. Todas as demais Cláusulas, termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento permanecem inalteradas e em pleno vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.

5.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outros comunicados que devam ser realizados nos termos deste Terceiro Aditamento deverão ser entregues pessoalmente, por correio ou por e-mail, sempre nos endereços indicados na Cláusula 6.1 do Contrato.

5.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Terceiro Aditamento somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, Agente Fiduciário da Quarta Emissão e o FIP poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao Terceiro Aditamento para terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas; entretanto, a Invepar e a Lamsa não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Terceiro Aditamento a terceiros, salvo se com o prévio e expresse consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, do Agente Fiduciário da Quarta Emissão e do FIP.

5.4. Irrevogabilidade. As Partes celebram este Terceiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

5.5. Execução Específica. Para os fins do presente Terceiro Aditamento, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quarta Emissão e o FIP poderão, a seu exclusivo

critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Invepar e pela Lamsa, conforme estabelecem os artigos 497, 536 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. Lei Aplicável. Este Terceiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Terceiro Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Terceiro Aditamento em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

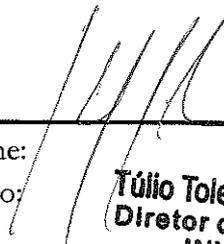
UA



*Página de assinaturas 1/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.*

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**

  
Nome: **Enio Stein**  
Cargo: **VP Financeiro ADM e RI  
INVEPAR**

  
Nome: **Túlio Toledo Abi Saber**  
Cargo: **Diretor de Rodovias  
INVEPAR**





*Página de assinaturas 2/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA  
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: CARLOS ALBERTO BACHA  
Cargo: CPF 606 744 587 53



*Página de assinaturas 3/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.*

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA**

  
Nome: NATÁLIA BARROS  
Cargo: PROCURADORA

  
Nome: LEONARDO YAMAMOTO  
Cargo: PROCURADOR



Página de assinaturas 4/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Mônica Lamarot  
Nome: Mônica Beatriz da Silva Lamarot  
Cargo: Procuradora

UP

Página de assinaturas 5/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.

**LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **LYZLOS VINÍCIUS DE SA RORIZ**  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Luís Toledo Abi-Saber**  
Cargo:


Página de assinaturas 6/6 do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA.

**Testemunhas:**

1. Tamires Vieira Louro  
Nome: Tamires Vieira Louro  
RG.: 280162249  
CPF: 10646432400

2. Vitoria Mendes  
Nome: Vitoria Mendes  
RG.: 28780578-9  
CPF: 366-213-011-97

MP



ANEXO I  
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

C. Obrigações Garantidas Debêntures da Quarta Emissão:

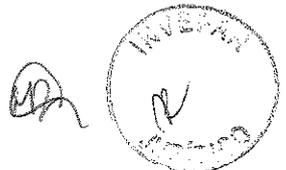
As expressões “Emissão”, “Data de Vencimento”, “Debêntures”, “Juros Remuneratórios”, “Valor Nominal Unitário Atualizado”, dentre outras, constantes deste item C, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Quarta Emissão.

Escritura da Quarta Emissão

- (a) Valor da Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).
- (b) Prazo de vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 15 (quinze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de março de 2019 (“Data de Vencimento”).
- (c) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.
- (d) Remuneração: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Quarta Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 14,9649% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão até de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures.

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

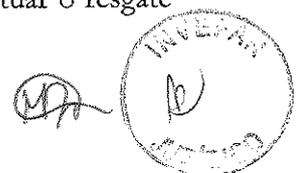
$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 14,9649; e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- (e) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora.
- (f) Penalidades e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios").
- (g) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures da Quarta Emissão, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas da Quarta Emissão a efetuar o resgate



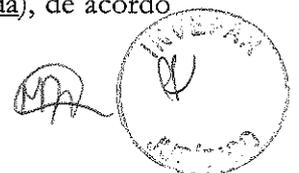
antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios e de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Prêmio de Resgate Antecipado”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = \left[ \left( 1 + \frac{14,9649}{100} \right)^{\frac{DP}{362}} \right] - 1$$

Onde:

DP = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sendo “DP” um número inteiro.

- (h) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*, e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Emissão, endereçada a todos os Debenturistas da Quarta Emissão, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas da Quarta Emissão que participarem da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme fórmula prevista no item (g) acima), além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado.
- (i) Amortização Extraordinária Obrigatória: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de *private placement* e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), exceto no caso previsto na Escritura da Quarta Emissão. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária por determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios e de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou data de amortização extraordinária imediatamente anterior) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Prêmio de Amortização Antecipada”), de acordo



com a fórmula abaixo, além dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

$$\text{Prêmio de Amortização Antecipada} = \left[ \left( 1 + \frac{14,9649}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

DP = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento, sendo "DP" um número inteiro.

#### D. Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco:

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as Partes contratantes confirmam que as Obrigações Garantidas Contrato de Troca de Risco asseguradas pelo presente Contrato têm os termos e condições gerais abaixo descritos. No entanto, caso haja conflito entre os termos e condições abaixo descritos e os constantes no Contrato de Troca de Risco, os termos e condições do Contrato de Troca de Risco deverão prevalecer.

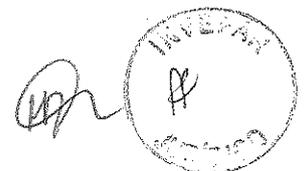
#### Contrato de Troca de Risco

- (a) Montante Total das Obrigações Garantidas: O valor total do ajuste a ser pago pela Invepar ao FIP, nos termos do Contrato de Troca de Risco, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme definida no Contrato de Troca de Risco, o qual será equivalente ao Ajuste de Remuneração Unitário (conforme abaixo definido) multiplicado por 65.000 (sessenta e cinco mil) ("Ajuste de Remuneração Total"), nas hipóteses em que o Ajuste de Remuneração Total seja um número positivo.
- (b) Ajuste de Remuneração Unitário: O ajuste de remuneração por Debênture será calculado conforme a fórmula abaixo ("Ajuste de Remuneração Unitário"):

$$\text{Ajuste de Remuneração Unitário} = ((VNU \cdot \Delta\text{Dólar} \cdot (1+JR))) - (PU_p)$$

Onde:

"VNU" significa o Valor Nominal Unitário por Debênture na Data de Emissão, conforme definidos na Escritura de Emissão.



“ΔDólar” significa a PTAX do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, dividido pela PTAX de 6 de dezembro de 2017, observada a limitação à variação do dólar norte americano prevista no item (d) abaixo.

“PTAX” significa a média aritmética, em reais, das posições venda e compra da taxa de câmbio do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil ao final do respectivo dia, ou qualquer taxa oficial que venha a substituí-la em caso de sua extinção.

“JR” significa 14,9649%.

“DU” significa o número de Dias Úteis contados entre 6 de dezembro de 2017 e o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso.

“PU<sub>p</sub>” significa o somatório do valor pago em amortização, resgate ou aquisição pela Invepar por Debênture no sistema de liquidação de operações de balcão organizado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em qualquer caso após a Data de Emissão, calculado pelo agente fiduciário das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão.

- (c) Limitação à Variação do Dólar Americano: Desde que o principal e juros devidos em decorrência das Debêntures, bem como o Ajuste de Remuneração Total, sejam pagos tempestivamente e de forma integral, conforme aplicável, a variação da cotação do dólar norte-americano em relação ao real com base na definição de “ΔDólar” descrita no item (a) acima a ser aplicada para o cálculo do Ajuste de Remuneração Total, seja tal variação positiva ou negativa, estará limitada a uma PTAX máxima de R\$4,4454 e uma PTAX mínima de R\$2,9636, tendo em vista o PTAX de 5 de novembro de 2018, ser R\$ 3,7045.
- (d) Data de Pagamento do Ajuste de Remuneração: O montante referente ao Ajuste de Remuneração Total será pago nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração.
- (e) Penalidades por Atraso: A Invepar reconhece que o descumprimento de sua obrigação de pagamento do Ajuste de Remuneração Total, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, conforme prevista na Escritura de Emissão, deverá autorizar o FIP a aplicar uma multa não compensatória por descumprimento à Invepar equivalente ao montante total do Ajuste de Remuneração Total, calculado no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento efetivo, mais juros de 12% (doze por cento) ao ano, em base *pro rata temporis*, baseado em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e calculado utilizando a mesma metodologia prevista na Cláusula 5.10.2 da Escritura de Emissão, a partir da respectiva Data de Pagamento da Remuneração, até a data do pagamento efetivo.

\*\*\*\*

